

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20231017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023/ADM PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-022FME

> CONTRATO OBJETIVANDO O: EVENTUAL E FUTURA AOUISICÃO PARCELADA DE MATERIAIS **EXPEDIENTE** DESTINADOS A **ATENDER** DEMANDAS MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.469.469/0001-93, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na Rua Jatobá, Nº 338, Monte Castelo, e de outro lado a firma MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 47.484.691/0001-00, estabelecida à TV UM, N° 83, SETOR ARROIO FELIZ, Feliz-RS, CEP 95770-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO MARTINY, residente na RUA PARIS, Nº 264, SETOR MORRO PARIS, Vale Real-RS, CEP 95778-000, portador do CPF 031.348.950-56, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-022FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 9/2023-022FME-SRP, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 24/05/2023, tudo constante no Processo Licitatório nº 9/2023-022FME, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Fls._____OR

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2023-022FME-SRP, o: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.**

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato o: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência — Anexo do Edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2023-022FME-SRP, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119088	BASTÃO COLA QUENTE GROSSA - MARCA:: REND TAMANHO: 11MM X 30CM. APRESENTAÇÃO: TRANSPARENTE.UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONT. KG DE PRODUTO		300,00	53,430	16.029,00
119089	BASTÃO COLA QUENTE FINA - Marca: REND TAMANHO: 7,4MM X 29,3CM. APRESENTAÇÃO: TRANSPARENTE.UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONT. KG DE PRODUTO	COR	300,00	52,930	15.879,00
	APAGADOR DE PLÁSTICO COM FELTRO MAGNÉTICO - MARCA CARBRINK APRESENTAÇÃO: PARA QUADROS BRANCOS. FELTRO 100 ÓTIMA APAGABILIDADE E DURABILIDADE. DIMENSÕES IG SUPERIORES A 14 CM DE COMPRIMENTO. 5 CM LARGURA DE ALTURA. COM SUPORTE PARA MARCADORES. UNIDZ FORNECIMENTO: UNIDADE	0% LÃ, UAIS OU E 4 CM ADE DE	1.000,00	6,970	6.970,00
119203	APONTADOR DE LÁPIS - Marca.: ONDA TAMANHO: 50 MM X 25 MM. CARACTERÍSTICAS: COMPOS CORPO PLÁSTICO COM LÁMINA METÁLICA. 1 FURC DEPÓSITO. FORMATO RETANGULAR. EM CONFORMIDADE INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NOI ABNT NO QUE COUBER	STO POR O. SEM COM O	1.000,00	0,550	550,00
119204	APONTADOR SIMPLES COM DEPÓSITO - Marca.: LAPISPEI APRESENTAÇÃO: APONTADOR NA COR PRETA. DEPÓS: ACRÍLICO TRANSPARENTE. CARACTERÍSTICAS: RETANGULAR. LÂMINA EM AÇO INOX. COM UM FURC DEPÓSITO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E CRECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT 1 COUBER.	ITO EM FORMATO O, COM COM AS	1.000,00	1,170	1.170,00
119225	ALFINETE CABEÇA REDONDA PARA MURAL MM50X1CM - Mai : KAZ ALFINETE CABEÇA REDONDA PARA MURAL. TAMANHO: MATERIAL CABEÇA: PLÁSTICA. MATERIAL DE PONTA NIQUELADO. FORMATO: REDONDO. CORES: SORTIDAS. U DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 ALFINETES.	8 MM. A: AÇO	200,00	8,720	1.744,00
119228	BALÃO N° 5 - Marca.: JOY CARACTERÍSTICAS: BALÃO DE LÁTEX. TAMANHO EM POLI NØ 5. BOA QUALIDADE. CORES VARIADAS. UNIDA	EGADAS: ADE DE	200,00	9,540	1.908,00
119229	BALÃO Nº 7 - MARCA.: JOY CARACTERÍSTICAS: BALÃO DE LÁTEX. TAMANHO EM POLI NØ 7. BOA QUALIDADE. CORES VARIADAS. UNIDA FORNECIMENTO: PACOTE COM 50 UNIDADES		2.000,00	6,440	12.880,00
119230	BARBANTE ALGODÃO N° 8 - Marca.: EURO ROMA BARBANTE BRANCO DE ALGODÃO. QUANTIDADE FIO	ROLO OS: 8	50,00	11,720	586,00

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000 Email: cpl2021pmt@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Fls.______ Rubrica

CNPJ: 22.981.088/0001-02

	UNIDADES. ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 250 GRAMAS			
119231	BARBANTE COLORIDO 4 FIOS - Marca.: EURO ROMA ROLO	50,00	18,920	946,00
	BARBANTE COLORIDO CRU 4 FIOS. CORES: VARIADAS. MATERIAL: ALGODÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM			
110000	400 M	100.00	F 700	570.00
119233	BLOCO RECADO AUTOADESIVO 38 MM X 50MM - Marca.: YINS BLOCO MATERIAL: CELULOSE VEGETAL. CORES: VARIADAS. LARGURA:	100,00	5,780	578 , 00
	38 MM. COMPRIMENTO: 50 MM. TIPO: REMOVÍVEL. CARACTERÍSTICAS: ADICIONAIS. AUTO-ADESIVO: POST IT.			
	QUANTIDADE: BLOCO COMTEM 100 UNIDADES DE FOLHAS.			
119240	CADERNO 10 MATÉRIAS 240 FOLHAS - Marca.: CREDEAL UNIDADE CADERNO UNIVERSITÁRIO. CAPA DURA. 10 MATÉRIAS. COM 240	560,00	26 , 990	15.114,40
110054	FOLHAS DE PAPEL NÃO RECICLADO	50.00	00.000	1 440 00
119254	CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA COM TAMPA 5 LITROS - Marc UNIDADE a.: UNINJET	50,00	28,800	1.440,00
	CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA COM TAMPA. 5 LITROS. CAIXA: ORGANIZADORA PEQUENA. MATERIAL: PLÁSTICO DE ALTA			
	RESISTÊNCIA. COM TAMPA. COR: TRANSLÚCIDA. NAS			
	DIMENSÕES: LARGURA ENTRE: 26 CM E 28 CM. PROFUNDIDADE ENTRE: 18 CM A 20 CM. ALTURA ENTRE: 15 CM E 17 CM.			
440045	UNIDADES DE FORNECIMENTO: UNIDADE	000.00		T00 00
119315	CLIPS DE METAL N° 8/0 25 X 1 - Marca.: TOP CAIXA CAIXA DE CLIPS DE METAL N° 8/0. CARACTERÍSTICAS	200,00	3,990	798,00
	TÉCNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPÉIS, FILMES PLÁSTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE AÇO,			
	GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS			
	CLIPES DEVERÃO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 25 UNIDADES, A CAIXA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE NÃO DEIXANDO OS			
	CLIPES SAÍREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A			
	QUANTIDADE DE CLIPS DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA CAIXA. UNIDADES DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 25 UNIDADES			
119343	ENVELOPE SACO BRANCO 114 MM X 229 MM 100 X 1 - Marc PACOTE a.: SCRITY	50,00	68,990	3.449,50
	COR: BRANCO. TAMANHO: 114 MM X 229 MM. APRESENTAÇÃO:			
	GRAMATURA DE 90 GRAMAS. CARACTERÍSTICAS: ENVELOPE TIPO SACO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS			
	RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE			
	COUBER. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES			
119344	ENVELOPE SACO BRANCO 210 MM X 297 MM 250 X 1 - Marc PACOTE a.: SCRITY	50,00	152,290	7.614,50
	COR: BRANCO. TAMANHO: 210 MM X 297 M. APRESENTAÇÃO:			
	GRAMATURA DE 90 GRAMAS. CARACTERÍSTICAS: ENVELOPE TIPO SACO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS			
	RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE			
	COUBER. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 250 UNIDADES			
119360	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45 MM X 45 M - Marca.: FI ROLO FITA ADESIVA. MATERIAL: ACETATO. TIPO: MONOFACE.	500,00	5,790	2.895,00
	TAMANHO: LARGURA 45 MM, COMPRIMENTO 45 METROS. COR:			
	TRANSPARENTE.TRANSPARENTE.UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO			
119364	FITA METRICA 1,50METROS UNIDADE MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO INOXIDÁVEL. TIPO MEDIÇÃO:	50,00	8,690	434,50
	MEDIDAS EM CM E POLEGADAS. TAMANHO: COMPRIMENTO 1,5M.			
	LARGURA: 2CM. PESO DE CADA FITA: 20 GRAMAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE			
119367	FITILHO PLÁSTICO 5 MM X 50 M COR ROSA ROLO	50,00	3,180	159,00
	COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, POLIPROPILENO E CORANTES. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA 05MM X 50M DE			
	COMPRIMENTO. COR: ROSA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 50 METROS			
119368	FITILHO PLÁSTICO 5 MM X 50 M COR VERDE ROLO	50,00	3,340	167,00
	COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, POLIPROPILENO E CORANTES. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA 05MM X 50M DE			
	COMPRIMENTO. COR: VERDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO			
119371	COM 50 METROS FOLHA EM EVA 600 MM X 400 MM X 2 MM - Marca.: HAITI FOLHA	500,00	3,290	1.645,00
	CARACTERÍSTICAS: EMBORRACHADO. COR: DIVERSAS CORES. ATÓXICO. LAVÁVEL. ADERENTE. RESISTENTE. EM CONFORMIDADE			
	COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS			
119372	NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER GIZ DE CERA 12 CORES - Marca.: PIRA CAIXA	500,00	7,990	3.995,00
	APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 112 GRAMA. COR: CORES DIVERSAS. CARACTERÍSTICAS: TIPO BASTÃO, GROSSO. UNIDADE	•		
	DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 BASTÕES COLORIDOS			
119373	GLITER EM PÓ 500 GRAMAS - Marca.: LANTECOR PACOTE COR: CORES VARIADAS. PARTÍCULAS FINAS DE PVC	100,00	64,780	6.478,00
	METALIZADA. GRAMATURA DE 0,15 MM. DIFERENCIADAS PELO			
	SEU CORTE. BRILHO NAS CORES METÁLICAS. AS CORES METÁLICAS TÊM EXCELENTE QUALIDADE E SEU ACABAMENTO			
	REFLETEM COMO UM ESPELHO, TORNANDO SEU PRODUTO COM ALTO GRAU DE BRILHO E SOFISTICAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO:			
	PACOTE COM 500 GRAMAS			
119386	LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL 12X1 - Marca.: ONDA CAIXA LÁPIS DE COR, MATERIAL MADEIRA, COR DIVERSAS, FORMATO	300,00	19,260	5.778,00
	HEXAGONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÁPIS DE COR			
	AQUARELÁVEL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 UNIDADES			
119388	LÁPIS GRAFITE PRETO JUMBO - Marca.: FABRE CASTELL UNIDADE LÁPIS PRETO TIPO JUMBO. APONTADO. COM MINA GRAFITE NA	300,00	1,980	594,00
	Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433	2211 = 2121	 -	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



	COR PRETA. FORMATO TRIANGULAR. PRODUZIDO A PARTIR DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO. COM PONTA RESISTENTE. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC OU				
	CERGFLOR				
119403	MASSA PARA MODELAR 12 CORES - Marca.: MASSABEL CAIXA	500,00	5,240	2.620,00	
	APRESENTAÇÃO: ESTOJO COM 12 CORES VARIADAS.		,	,	
	CARACTERÍSTICAS: À BASE DE CERA. MACIA. NÃO GRUDA NAS				
	MÃOS E NÃO ESFARELA. NÃO ENDURECE EM CONTATO COM O AR.				
	É ATÓXICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12				
	BASTÕES				
119423	PAPEL CREPOM - Marca.: NOVAPRINT PACOTE	198,00	17,390	3.443,22	
	APRESENTAÇÃO: FOLHAS. TAMANHO: 48 CM X 2M. COR: CORES				
	DIVERSAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 10				
	FOLHAS				
119435		300,00	19,990	5.997,00	
	PAPEL PFF PAPER 180 GRAMAS. TEXTURA: CASCA DE OVO. GRAMATURA: 180G/Mý. TAMANHO: A4. MEDINDO: 210MM X				
	297MM. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA COM 50 FOLHAS.				
119479	PINCEL QUADRO BRANCO MAGNÉTICO COR AZUL - Marca.: LY UNIDADE	500.00	7,880	3 940 00	
113473	"PINCEL QUADRO BRANCO MAGNÉTICO. MATERIAL: PLÁSTICO	300,00	7,000	3.340,00	
	PONTA FELTRO. TIPO: CARGA RECARREGÁVEL. COR:				
	AZUL.UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE"				
119480	PINCEL QUADRO BRANCO MAGNÉTICO COR PRETO - Marca.: L UNIDADE	500,00	7,980	3.990,00	
	"PINCEL QUADRO BRANCO MAGNÉTICO. MATERIAL: PLÁSTICO.				
	MATERIAL: PONTAFELTRO. TIPO: CARGA RECARREGÁVEL. COR:				
	PRETO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE"				
119481		500,00	8,150	4.075,00	
	: LYKE				
	"PINCEL QUADRO BRANCO MAGNÉTICO. MATERIAL: PLÁSTICO.				
	MATERIAL PONTA: FELTRO. TIPO: CARGA RECARREGÁVEL.COR:				
	VERMELHO. UNIDADE DE FORNECIMENTO"				
			VALOR GLOBAL R\$	133 867 12	
			VILLOIN GLODING INV	100.007,12	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

- **3.2.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.
- **3.2.2.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. atentandose o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



- **3.2.3.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:
 - **a. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
 - **b. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.
- **3.2.4.** À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.
- **3.2.5.** Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- **3.2.6.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:
 - **a)** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da: Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua Tucuruí, s/n, Bairro das Flores, Tucumã – Pará, CEP: 68.385-000, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h às 11:30h e 13:30h as 17:30h, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

- 3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto
- **3.4.1.** Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, o Sr. **ULISSES MACEDO MENDONÇA FILHO**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **4.1.** A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- **4.2.** O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.
- **4.3.** A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.
- **4.4.** Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;
- **4.5.** Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.
- **4.6.** A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
 - **b**) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 1717.123650006.2.100 Manutenção Ensino Infantil-30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2023 Atividade 1717.123610006.2.097 Manutenção do Ensino Fundamental-30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2023 Atividade 1717.123660006.2.102 Manutenção do Ensino Supletivo-30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 133.867,12 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos).
- **6.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- **6.3.** No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- **7.2**. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



- **7.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **7.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- **7.2.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- **7.3.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- **8.1.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de **2023**, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- **8.3.** Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o Sr. ULISSES MACEDO MENDONÇA FILHO, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **8.4.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



- **8.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- **8.6.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - a) Entregar os itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.
 - **b**) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
 - c) Trocar/substituir/complementar **imediatamente**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.
 - **d**) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
 - e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
 - **f**) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
 - g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

- **h**) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **k**) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias:
- **b**) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- **d**) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



- **h**) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- **10.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° . 8.666/93, conforme disposto:
- I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
 - a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
 - **b**) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.520/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- **a**) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
 - a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



- **10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência da Contratante.
- **10.6.** A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- **10.7.** As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- **10.8.** As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 22.981.088/0001-02



11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante** e/ou **Por Acordo entre as Partes,** mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **13.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- **13.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **14.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- **14.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **14.3**. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis n°10.520/02 e n°8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico n° 9/2023-022FME-SRP e Processo Licitatório n° 044/2023/ADM.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- **15.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- **15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- **15.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 22 de Junho de 2023

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93 CONTRATANTE

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 47.484.691/0001-00
CONTRATADA

Página 15 de 15